

CONSELHO DE PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE) REUNIÃO DE 24 DE ABRIL DE 2012

INTERESSADO: Comissão Própria de Avaliação - CPA

ASSUNTO: Regulamento da Comissão Própria de Avaliação - CPA

RELATOR (a): Profa. Regina Helena de Souza Ferreira

PROCESSO N°.: PARECER N°.: PLENÁRIO: APROVADO EM:

CEPE

I – HISTÓRICO

01/2012

Considerando a importância de regulamentar a as atividades desenvolvidas pela avaliação institucional do Centro Universitário São Camilo – Espírito Santo e em consonância com a Lei nº 10.861/2004, em seu artigo 11, que diz: "Cada instituição de ensino superior, pública ou privada, constituirá Comissão Própria de Avaliação – CPA (...) com as atribuições de condução dos processos de avaliação internos da instituição, de sistematização e de

prestação das informações solicitadas pelo INEP (...)"

A Reitoria do Centro Universitário São Camilo – Espírito Santo sugere a regulamentação da Comissão Própria de Avaliação conforme descrição:

Art. 1° O presente Regulamento contém disposições sobre as atividades da Comissão Própria de Avaliação do Centro Universitário São Camilo – Espírito Santo, de acordo com a Lei n°10. 861 de 14 de Abril de 2004, regulamentada pela Portaria n°2051 de 19 de Julho de 2004, do Ministério da Educação, e baseado no Regulamento da CPA do Centro Universitário São Camilo – São Paulo, processo CEPE n° 030/2008 – aprovado em 13/11/2008.

§ 1º A Comissão Própria de Avaliação constitui um órgão de natureza consultiva, com atribuições de elaboração, implementação, aplicação e monitoramento do processo de autoavaliação institucional, bem como de prestação de informações à mantenedora, União Social Camiliana, à própria instituição e ao SINAES - Sistema Nacional de Avaliação de Ensino Superior.



- Art. 2° A Comissão Própria de Avaliação tem como objetivo subsidiar e orientar a gestão institucional em sua dimensão política, acadêmica e administrativa para promover os ajustes necessários à elevação do seu padrão de desempenho e à melhoria permanente da qualidade e pertinência das atividades desenvolvidas.
- Art. 3º A Comissão Própria de Avaliação atuará com autonomia em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados existentes, respondendo diretamente ao Reitor e Vice-Reitor do Centro Universitário São Camilo ES.
- Art. 4º A Comissão Própria de Avaliação terá como foco o processo de avaliação, considerando as diferentes dimensões institucionais expressas no Plano de Desenvolvimento Institucional PDI e no Projeto Pedagógico Institucional PPI.
- Art. 5° A Comissão Própria de Avaliação, instituída por Ato do Reitor do Centro Universitário São Camilo Espírito Santo, é constituída por:
- > 01 (um) gerente;
- > 04 (quatro) professores;
- > 02 (dois) discentes 1 (um) representando a graduação e 1 (um) representando a pósgraduação;
- > 02 (dois) funcionários administrativos;
- > 01 (um) representante da sociedade civil com 1 (um) suplente.
- Art.6° A constituição da Comissão Própria de Avaliação será formalizada da seguinte forma:
- I O Gerente é indicado pelo Reitor e/ou Vice-Reitor;
- II Os professores e os funcionários são indicados pelo Reitor e/ou Vice-Reitor;
- III O representante discente da pós-graduação é indicado pelo Reitor e/ou Vice Reitor;
- IV Para o representante discente da graduação é realizada uma eleição entre os líderes de turma após divulgação de edital;
- V O representante da sociedade civil organizada é indicado pelo Reitor e/ou Vice-Reitor;
- § 1 São condições de elegibilidade:
- a- estar em situação acadêmica e administrativa regulares.
- Art. 7° Todos os membros que compõem a Comissão terão mandato previsto de 02 (dois) anos, cabendo recondução por parte do Reitor e/ou Vice-Reitor.



Art.8° Constituem-se atribuições da Comissão Própria de Avaliação:

- I zelar pelo cumprimento deste Regulamento;
- II deliberar sobre as questões gerais que dizem respeito à avaliação institucional;
- III emitir pareceres em assuntos referentes à Avaliação Institucional;
- IV esclarecer a importância do processo de Avaliação Institucional como instrumento norteador das ações e transformações necessárias ao pleno desenvolvimento da Instituição;
- V planejar o processo de Avaliação Institucional, para que o mesmo ocorra de maneira participativa, coletiva e livre de ameaças, sendo crítico e transformador;
- VI sensibilizar, envolver e motivar, constantemente, a comunidade acadêmica na participação do processo de Avaliação Institucional;
- VII elaborar e re-elaborar os projetos de Avaliação Institucional;
- VIII— promover a coleta, organização, processamento de informações, elaboração de relatórios das atividades referentes à avaliação de cursos, programas, projetos e setores, considerando as diferentes dimensões institucionais.
- IX garantir que o sistema de registro (banco de dados) das informações coletadas no processo de Avaliação Institucional seja eficiente, evitando a distorção dos dados;
- X promover e acompanhar o desenvolvimento do cronograma de Avaliação Institucional;
- XI garantir que os resultados do processo de Avaliação Institucional sejam amplamente divulgados e encaminhados às comunidades internas e externas à Instituição.
- XII sistematizar e prestar informações solicitadas pelo MEC/INEP;
- XIII subsidiar o processo de planejamento institucional, assim como acompanhar seu desenvolvimento;



XIV – promover a consolidação das metas instituídas no Programa de Avaliação Institucional;

- XV elaborar e analisar relatórios e pareceres e encaminhar às instâncias competentes;
- XVI desenvolver estudos visando ao aperfeiçoamento das políticas institucionais do Centro Universitário São Camilo-ES.
- XVII assegurar a continuidade do Processo Avaliativo.
- Art. 9° São atribuições do Gerente da Comissão Própria de Avaliação:
- I representar a Comissão Própria de Avaliação do Centro Universitário São Camilo –
 Espírito Santo, bem como convocar e coordenar suas reuniões;
- II zelar pelo cumprimento do cronograma de Avaliação Institucional e pela qualidade de seus serviços;
- III decidir, "ad referendum", quando for o caso, sobre assuntos urgentes;
- IV responsabilizar-se pelo relatório anual das atividades;
- V ser o principal agente entre a avaliação institucional e a avaliação externa;
- Art.10° São atribuições dos demais membros da Comissão Própria de Avaliação:
- I discutir, elaborar e aprovar o cronograma de ações da avaliação institucional, assim como acompanhar seu desenvolvimento;
- II manifestar-se sobre padrões de qualidade das atividades de avaliação;
- III acompanhar as ações e políticas do Sistema Nacional de Avaliação de Educação Superior – SINAES.
- Art. 11° A Comissão Própria de Avaliação reunir-se-á, com no mínimo 50% de seus membros, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocada pela Reitoria ou por seu gerente.



Art. 12° De cada reunião será lavrada ata, sendo aprovada e assinada pelo gerente e demais membros presentes.

Art. 13° O processo de avaliação interna, coordenado pela Comissão Própria de Avaliação, desde a fase de elaboração conceitual até a confecção de relatórios, deverá ser divulgado para a comunidade acadêmica, pelos meios de comunicação usuais da IES.

Art. 14° A Comissão Própria de Avaliação deverá ter pleno acesso a todas as informações institucionais, exceto as que envolvem sigilo.

Art. 15° A instituição deverá fornecer à Comissão Própria de Avaliação as condições materiais, de infraestrutura e recursos humanos necessários à condução de suas atividades.

Parágrafo Único: As informações solicitadas deverão ser fornecidas dentro do prazo estabelecido pela Comissão Própria de Avaliação.

Art.16° O comparecimento às reuniões, exceto dos membros representantes da sociedade civil organizada, é obrigatório e tem precedência sobre qualquer outra atividade.

Parágrafo único - Perderá o mandato o membro que, sem causa aceita como justa, faltar a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas.

Art.18° Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Própria de Avaliação, Reitor e/ou Vice-Reitor.

Art.19° Este regulamento sofrerá adaptações ou alterações por força de determinações dos órgãos oficiais da educação ou por necessidades institucionais internas.

Art.20° O presente regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

II – PARECER E VOTO DO RELATOR

O relator vota favorável ao processo.

III – CONCLUSÃO DA PLENÁRIA

Aprovado por unanimidade.